Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 29 de abril de 2009 - nº 1063 - Ano XIII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 6 páginas

P O R T A R I A Nº 2.873-GP
de 28 de abril de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,*

considerando *a necessidade de otimizar o planejamento e a gestão das compras e contratações de obras e serviços;*

considerando *que grande parte das imprecisões nas compras e contratações de serviços e obras decorrem da falta de planejamento e acompanhamento direto das várias etapas das aquisições e contratações pelas áreas interessadas;*

considerando *recentes e graves problemas havidos com relação ao recebimento de mercadorias e serviços de baixa qualidade;*

RESOLVE:

Art. 1º *- É obrigação dos Assessores de Gestão e Controle (gestor) de cada Secretaria Municipal:*

I) *planejar e responsabilizar-se pela descrição detalhada e correta, bem como definição de quantidades de bens e serviços e obras a serem contratados pela Prefeitura da Estância de Atibaia - PEA;*

II) *acompanhar as várias etapas de aquisições e contratos de serviços e obras durante todo trâmite do procedimento, incluindo gestões junto às Secretarias de apoio, como as de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, de Administração e de Planejamento e Finanças;*

III) *aferir, em procedimentos licitatórios, a compatibilidade de amostras com a descrição do objeto licitado, bem como suas condições de qualidade;*

IV) *acompanhar o recebimento de mercadorias e serviços que deverão estar estritamente de acordo com as amostras por eles aprovadas e o estipulado nas descrições dos objetos a serem contratados.*

§ 1º *- Eventuais falhas ocorridas nas contratações decorrentes de falta de acompanhamento e/ou planejamento, tais como, erro significativo na fixação de quantitativos, mau dimensionamento de projetos e planos básicos, aprovação de amostras em desacordo com as descrições constantes dos processos de licitação, recebimento de mercadorias em desacordo com as amostras aprovadas, entre outros, acarretarão na responsabilização do respectivo gestor.*

§ 2º *- Os aditamentos contratuais deverão ser evitados e, caso haja necessidade, deverão ser discutidos e justificados pelo respectivo Secretário diretamente com o Prefeito, para autorização.*

Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 3.580/01

LEI Nº 3.726
de 27 de abril de 2009

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Agência das Bacias PCJ -, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Bacias PCJ -.

§ 2º - A Agência das Bacias PCJ deverá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios das Bacias PCJ e da Sociedade Civil.

§ 3º - A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Água nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e seus regulamentos, complementações e alterações posteriores.

Art. 2º - A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo ao menos 50% (cinqüenta por cento) da população, das Bacias PCJ.

Art. 3º - A constituição da Agência das Bacias PCJ, destacadamente o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único - As atribuições e competência da Agência das Bacias PCJ com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, além do disposto no caput deste artigo, também devem respeitar o disposto na Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

Art. 4º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência das Bacias PCJ será exercido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 3.085/77

LEI Nº 3.727
de 27 de abril de 2009

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 3.006, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Atibaia, para a distribuição e venda de talonários da "Zona Azul" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 3.006, de 15 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:
...

"Art. 2º - ...

Parágrafo único *– O repasse da importância a que se refere o* caput *deste artigo será efetuado no ato de cada prestação de contas, que deverá ser realizada mensalmente."*

...

Art. 2º - A alteração introduzida por esta Lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 3.006/99.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. Nº 16.736/09

LEI Nº 3.728
de 27 de abril de 2009

Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Nova Cerejeiras (comercialmente conhecido como NOVA ATIBAIA), localizado no bairro Cerejeiras, no Município de Atibaia (De autoria dos Vereadores Josué Luiz de Oliveira e Georgina Aparecida Pitocco Piniano).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de vias no Loteamento Nova Cerejeiras, localizado no bairro Cerejeiras no Município de Atibaia, na seguinte forma:

01 – atual Rua 1 – passará a denominar Rua Nova Atibaia.
02 – atual Rua 2 – passará a denominar Rua das Açucenas.
03 – atual Rua 2A – passará a denominar Alameda das Begônias.
04 – atual Rua 2B – passará a denominar Rua das Alamandas Amarelas.
05 – atual Rua 3 - passará a denominar Rua Jardim Botânico.
06 – atual Rua 4 – passará a denominar Rua dos Alecrins.
07 – atual Rua 5 – passará a denominar Rua das Arecas Douradas.
08 – atual Rua 8 – passará a denominar Rua Begônias Amarelas.
09 – atual Rua 9 – passará a denominar Rua Bálsamo do Campo.
10 – atual Rua 10 – passará a denominar Rua Bambu Dourado.
11 – atual Rua 10A – passará a denominar Rua das Petúnias.
12 – atual Rua 11 – passará a denominar Rua Bicos de Papagaio.
13 – atual Rua 12 – passará a denominar Rua Brincos de Ouro.
14 – atual Rua 13 – passará a denominar Rua Brincos de Princesa.
15 – atual Rua 14 – passará a denominar Rua das Bromélias Imperiais.
16 – atual Rua 15 – passará a denominar Rua das Camomilas.
17 – atual Rua 16 – passará a denominar Rua Acácia Dourada.
18 – atual Rua 17 – passará a denominar Rua Chuva de Ouro.
19 – atual Rua 17A – passará a denominar Rua Manacás da Serra.
20 – atual Rua 18 – passará a denominar Rua Copos de Leite.
21 – atual Rua 19 – passará a denominar Rua Cristas de Galo.
22 – atual Rua 20 – passará a denominar Rua Cruz de Malta.
23 – atual Rua 21 – passará a denominar Rua Dama da Noite.
24 – atual Rua 21A – passará a denominar Rua da Flor de Lis.
25 – atual Rua 22 – passará a denominar Rua da Flor de Maio.
26 – atual Rua 23 – passará a denominar Rua Girassol Dourado.
27 – atual Rua 24 – passará a denominar Rua Gotas de Orvalho.
28 – atual Rua 24A – passará a denominar Rua dos Gravatás.
29 – atual Rua 25 – passará a denominar Rua das Lavandas.
30 – atual Rua 26 – passará a denominar Rua dos Lírios da Paz.
31 – atual Rua 27 – passará a denominar Rua das Margaridas.
32 – atual Rua 28 – passará a denominar Rua das Madressilvas.
33 – atual Rua 29 – passará a denominar Rua dos Pinheiros Dourados.
34 – atual Rua 30 – passará a denominar Rua do Ipê Amarelo.
35 – atual Rua 31 – passará a denominar Rua das Violetas Vermelhas.
36 – atual Rua 31A – passará a denominar Rua Sanção do Campo.
37 – atual Rua 33 – passará a denominar Rua Jasmim Manga.
38 – atual Rua 34 – passará a denominar Rua das Gérberas.
39 – atual Rua 35 – passará a denominar Rua Ipê Roxo.

Parágrafo único – Das placas de nomenclatura respectivas, deverão constar as inscrições colocadas em destaque no caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 29 de abril de 2009 - nº 1063 - Ano XIII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 16.737/09

LEI Nº 3.729
de 27 de abril de 2009

Dispõe sobre denominação de vias públicas do Bairro Jardim Brisa, localizado na saída 52 da Rodovia Fernão Dias, sentido Atibaia-São Paulo, no Município de Atibaia (de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira) .

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de vias no Bairro Jardim Brisa, localizado na saída 52 da Rodovia Fernão Dias, sentido Atibaia-São Paulo, no Município de Atibaia, na seguinte forma:

I – atual Rua A – passará a denominar **Rua Araçá**
II – atual Rua B – passará a denominar **Rua Balsamo**
III – atual Rua C – passará a denominar **Rua Cambucá**
IV – atual Rua D – passará a denominar **Rua Damasco**
V – atual Rua E – passará a denominar **Rua Ébano**
VI – atual Rua F – passará a denominar **Rua Flores de Maio**

Parágrafo único – Das placas de nomenclatura respectivas, deverão constar as inscrições colocadas em destaque no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 8.721/90-Vol. II

D E C R E T O Nº 5.889
de 24 de abril de 2009

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o triênio 2007/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 584, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA, para o triênio 2007/2010, que passa a ter a seguinte composição:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marcos Henrique de Melo – Titular
Cláudia Martins Costa Mesquita - Suplente

GABINETE DO PREFEITO

Vanessa Santiago Muniz - titular
Arlete Sayuri Nishimura de Novaes - suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria de Fátima Cardoso - Titular
Regina Maria Pereira da Costa Spaceck - Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE

Roberta Simão Cano - Titular
Susana Silveira Campos Molena Ribeiro - Suplente

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Viviane de Barros Pais - Titular
Fernanda Daltro - Suplente

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Paulo de Camargo Cesar - Titular
Francisco Leopoldo Santos Darienzo - Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Adriano Henrique Zanon - Titular
Carlos Enrique Ferro - Suplente

ENTIDADES COM AÇÕES PROTETIVAS E SÓCIO-EDUCATIVAS

Denize Evangelista Neves da Silva - Titular
Andréia da Silva Mata – Titular
Benedita Maria Borghi Nischiguti – Suplente
Ana Laura Rocha Santos - Suplente

ENTIDADES DE ABRIGO

Mara de Castro Valente - Titular
Priscila Maru Hellwig - Suplente

ENTIDADES DE ADOLESCENTES E JOVENS

Luz Marina Campelo Correia Dias - Titular
Josiane de Souza - Suplente

ENTIDADES DE CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO

Maria Fernanda Leite Andrade - Titular
Denise Alves Covas - Suplente

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Raquel Leclerc Teixeira - Titular

CLUBES DE SERVIÇOS OU ORGÃO REPRESENTANTE DE CLASSE

João Baptista Ferreira Mângia – Titular
Celso Silvestre - Suplente

Art. 2º - Os membros do CONDICA, ora nomeados, serão considerados empossados

Poder Executivo

na data da publicação do presente Decreto, para cumprir mandato, em continuidade com os demais, até o término da atual gestão (2007/2010).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Lenita Ferreira de Moraes -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

–Proc. nº 20.072/08

D E C R E T O Nº 5.890
de 29 de abril de 2009

Altera o Artigo 5º e acrescenta § 4º ao Artigo 6º do Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) da Estância de Atibaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando a conveniência e a oportunidade de reduzir os custos de projetos para licenciamento de obras de empreendimentos de pequeno porte, em face da atual crise econômica; e

considerando a necessidade de localizar com precisão todos os imóveis públicos, das três esferas de governo, existentes no Município de Atibaia;

DECRETA

Art. 1º – O Art. 5º do Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Os trabalhos que deverão utilizar obrigatoriamente a RRCM como referência aludidos no **Art. 4º** são os seguintes:

I – todos os trabalhos de cartografia, geodésia e topografia para fins de estudos, planos, projetos realizados no âmbito da Administração Municipal;

II – os cadastros imobiliários;

III – os levantamentos topográficos para implantação de empreendimentos públicos, independentemente de porte, excluídas obras de reforma que impliquem acréscimo de área construída totalizando até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

IV – os levantamentos topográficos exigidos pela legislação de uso e ocupação do solo para fins de licenciamento de empreendimentos, excluídos:
a) os empreendimentos de edificação destinados a residências unifamiliares situados em parcelamentos do solo regularmente licenciados pela Administração Municipal;

b) os empreendimentos de edificação com área construída até 60 m² (sessenta metros quadrados), bem como obras de reforma que impliquem acréscimo de área totalizando até 60 m² (sessenta metros quadrados).

§ 1º – Em caso de inexistência de marcos da RRCM a uma distância de 1.000 m (um mil metros) do perímetro das obras relativas aos empreendimentos referidos nos **Incisos III** e **IV** deste **Art**., deverá ser implantado um par de marcos intervisíveis em local indicado pela Administração Municipal, e um par de marcos adicional a cada 10.000 m² (dez mil metros quadrados), quando a área do empreendimento for superior a essa superfície.

§ 2º – Os marcos a que se refere o **§ 1º** deverão ser implantados de acordo com as indicações constantes do **Anexo II** deste Decreto, sendo a chapa de aço, alumínio, ou bronze fornecida pela Administração Municipal.

§ 3º – Os marcos implantados de acordo com as indicações constantes do **Anexo II** deste Decreto passarão a integrar a RRCM.

§ 4º – A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente supervisionará a implantação dos marcos para assegurar a observância das especificações e da localização indicadas."

Art. 2º – Fica acrescentado o § 4º ao Art. 6º do Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"**§ 4º** – A Administração Municipal diligenciará no sentido de obter os *as builts* dos imóveis pertencentes às esferas municipal, estadual e federal do Poder Público situados em Atibaia, até 1º de junho de 2011."

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de abril de 2009.

-José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO INTERINO

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

- Cristina Xavier Ferreira-
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 8.913/08

D E C R E T O Nº 5.885
de 16 de abril de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de definir com antecedência os limites de horas-extras a serem realizadas durante o ano, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à

Poder Executivo

população,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites de horas-extras e bancos de horas no quadro Anexo I, discriminado por Secretaria.

Art. 2º - Mensalmente, a Secretaria de Recursos Humanos informará as horas efetivamente realizadas às Secretarias para possibilitar a cada Secretário o devido controle e avaliação visando a programação dos próximos meses.

§ 1º - A Secretaria de Recursos Humanos encaminhará às Secretarias os quadros com a previsão mensal de horas-extras, baseados no histórico e na previsão das Secretarias.

§ 2º - As variações superiores a 10% (dez por cento) deverão ser justificadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cada Secretaria fica responsável pela autorização das horas-extras dentro do seu limite mensal, utilizando impresso adequado (Anexo II) para definição quanto à forma que deverão ser compensadas (pecúnia ou banco de horas).

§ 1º – Deve ser observado rigorosamente o limite máximo estabelecido pela CLT (artigo 59) de 52 (cinqüenta e duas) horas mensais por servidor.

§ 2º - O Banco de horas deve ser utilizado exclusivamente com o objetivo de compensação em folga, conforme previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 537, de 27 de junho de 2007, que trata do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

LIMITES DE HORAS EXTRAS PARA O ANO DE 2009

SECRETARIAS	Previsão anual	
	Valor R$	No. horas para Banco de Horas
Gabinete do Prefeito	23.560,00	48,0
Administração	22.900,00	340,0
Agropecuária e Abastecimento	3.100,00	0,0
Assistência e Desenvolvimento Social	5.100,00	646,5
Assuntos Jurídicos e da Cidadania	55.600,00	17,5
Comunicação	3.000,00	75,5
Cultura e Eventos	45.000,00	409,5
Desenvolvimento Econômico	52.500,00	89,5
Educação	45.300,00	37,5
Esportes e Lazer	62.900,00	0,0
Infra Estrutura	318.873,00	100,0
Planejamento e Finanças	38.300,00	234,5
Recursos Humanos	22.500,00	153,5
Saúde	155.000,00	331,5
Segurança Pública	101.639,00	686,5
Transporte e Trânsito	179.688,00	95,0
Turismo	5.600,00	0,0
Urbanismo e Meio Ambiente	9.900,00	0,0
TOTAL	**1.150.460,00**	**3.265,0**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS

Unidade/Deptº/Órgão:

1) Justificativa (detalhar o volume total de atividades do Órgão solicitante):

2) Detalhamento das atividades nas Horas-Extras:

3) Natureza das atividades nas Horas-Extras:

[X] eventual [ ] sazonal [ ] permanente

4) Mês de início e fim das Horas-Extras:

_____
Diretor / Chefia Imediata

Forma de Compensação:

Pecúnia ☐ **Banco de Horas:** ☐

(Conforme Art. 11 da Lei Complementar No. 537 de 27/06/2007

_____
Secretário

Poder Executivo

5) Servidores/Quantidade de Horas-Extras solicitadas:

Nome	Lotação	Cargo	Recebe Ad Insalub Ad Pericul	Horário Normal de Trabalho	Quantidade de HE/mês solicitadas	Horário de Realização da HE

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, publicamos:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 02/09 **CONTRATO:** 09/09 **CONTRATADA:** Supper Maxim Indústria Química Ltda **ASSINATURA:** 01/04/2009 **OBJETO:** Fornecimento de Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 **VALOR:** R$ 127.600,00 **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 04.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 06/09 **CONTRATO:** 10/09 **CONTRATADA:** GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda **ASSINATURA:** 08/04/2009 **OBJETO:** Fornecimento de Cloro Liquefeito **VIGÊNCIA:** 08/04/2010 **VALOR:** R$ 375.000,00 **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 01.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 44/08 **CONTRATO:** 11/09 **CONTRATADA:** Zimbo Supermercado da Informática Ltda - ME **ASSINATURA:** 24/04/2009 **OBJETO:** Aquisição dos equipamentos de informática **VIGÊNCIA:** 21/05/2009 **VALOR:** R$ 18.640,00 **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 07.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE DISPENSABILIDADE:** 03/09 **CONTRATO:** 14/09 **CONTRATADA:** DIMEP - Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda **ASSINATURA:** 28/04/2009 **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva nos relógios de ponto **VIGÊNCIA:** 01/05/2010 **VALOR:** R$ 4.522,68 **PROPONENTES:** 01.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 05/08 **CONTRATO:** 18/08 **CONTRATADA:** GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda **ASSINATURA:** 07/04/09 **OBJETO:** Fornecimento de Cloro Liquefeito **VIGÊNCIA:** até 05/05/09 **VALOR:** R$ 9.900,00 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Acréscimo nas quantidades **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 03/08 **CONTRATO:** 08/08 **CONTRATADA:** Health Total Medicina e Segurança do Trabalho Ltda **ASSINATURA:** 09/04/09 **OBJETO:** Prestação de serviço especializado em saúde e segurança do trabalho **VIGÊNCIA:** até 11/04/2010 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação de prazo e reajuste **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 01/03 **CONTRATO:** 14/04 **CONTRATADA:** Construrban Engenharia e Construções Ltda **ASSINATURA:** 06/04/09 **OBJETO:** Prestação de serviços relacionados a coleta de lixo domiciliar e comercial, resíduos sólidos e de saúde **VIGÊNCIA:** até 06/04/2010 ou até que se conclua o procedimento licitatório em andamento (Pregão Presencial n.º 12/2009) **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação de prazo, acréscimo e valor **MODALIDADE:** Concorrência.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 03/08 **CONTRATO:** 11/08 **CONTRATADA:** Telamar Com. e Serv. em Máquinas Copiadoras Impressoras e Multifuncionais Ltda **ASSINATURA:** 22/04/09 **OBJETO:** Locação de máquina copiadora / impressora / scanner digital **VIGÊNCIA:** até 22/04/2010 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação de prazo e valor **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

Atibaia, 29 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Diretor Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos